



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Ofício GAB nº. 0106/2025

Bananal, 07 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 011/2025 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Autoriza a filiação do Município de Bananal à Confederação Nacional dos Municípios - CNM, e dá outras providências”.

Solicitamos ainda que o projeto em questão seja apreciado, discutido e ao final, aprovado pelos Ilustres Edis, em regime de urgência especial, de conformidade com o artigo 193, I, “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em razão da relevância de sua matéria.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

**AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza a filiação do Município de Bananal à Confederação Nacional dos Municípios - CNM, e dá outras providências.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a filiar o Município de Bananal à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM - pessoa jurídica de direito privado, com natureza de associação civil, sem fins lucrativos, sediada em Brasília/DF, no SGAN 601, Módulo N, Asa Norte, CEP 70830-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.703.157/0001-83.

Art. 2º Fica autorizado o dispêndio com pagamento da contribuição pecuniária, estabelecida na Assembleia Geral da instituição constante do art. 1º, devida pelos filiados, visando à manutenção da entidade à qual o Município se filiar.

I- No exercício de 2025, para a despesa autorizada à CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS é fixado o valor mensal de R\$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais), totalizando R\$ 11.496,00 (onze mil e quatrocentos e noventa e seis reais), correspondente a 12 mensalidades, na forma da Resolução CNM Nº 01/2025;

II- Nos exercícios seguintes as contribuições do município para a instituição de que trata esta lei constarão do orçamento anual e serão fixadas de acordo com o valor que corresponder ao Município de Bananal segundo os critérios fixados pelo órgão deliberativo e observada a permanência do estado de filiação, conforme discricionariedade, prevista no art. 4º.

III- Caberá à Secretaria Municipal de Governo centralizar o relacionamento com a entidade de que trata o art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Formalizada a filiação do Município de Bananal à instituição nominada no art. 1º, passa o Município a ter o acesso às ações, atividades e serviços previstos no respectivo estatuto e termo de filiação, especialmente:

I – participar as Assembleias - Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;

II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia - Geral da CNM por meio de seu representante legal;

III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;

IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro;

V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

beneficiar e facilitar as administrações municipais;

VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 4º A filiação e a cessação de tais vínculos do Município com a instituição de que trata o art. 1º fica a cargo da discricionariedade do Poder Executivo Municipal, considerado o interesse público, devendo dar-se por instrumento formal, devidamente, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, com observação das condições previstas no respectivo estatuto.

Art. 5º As despesas decorrentes do referido convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.01.04.122.0011.2042.01.110.0000.3.3.90.39.01.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Bananal, em 07 março de 2025.

**WILLIAN LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Ilustre Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que “Autoriza a filiação do Município de Bananal à Confederação Nacional dos Municípios - CNM, e dá outras providências”.

Ao longo dos anos, o entendimento sobre o papel das entidades de representação e a avaliação sobre a importância da relação destas com os Entes Públicos, por parte dos órgãos de controle externo, vem sendo aperfeiçoado e entendido como de importância fundamental para as conquistas e avanços do Ente Municipal na geografia política da Federação brasileira, o que consequentemente representa avanço na redistribuição de recursos públicos de forma mais equânime e apropriada às necessidades de cada região do Brasil.

Quanto à materialidade da contribuição, é importante destacar que é indispensável a aprovação de lei específica que autorize a contribuição e que a mesma deve ser precedida de previsão de geração da despesa nos instrumentos de planejamento do Ente.

Com este procedimento, atende-se ao princípio da legalidade e a sanção e publicação das leis atendem ao princípio da publicidade. Além de cumprir com o princípio da legalidade, os atos do prefeito precisam pautar-se pelo princípio da finalidade e da moralidade e obrigatoriamente perseguir o princípio da publicidade. A atuação do agente público e os atos que emanam da autoridade pública obrigatoriamente devem pautar-se pelo atendimento a esses princípios que são basiladores da relação entre administração e administrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

*Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br*

Para atender ao princípio da moralidade, basta conhecer um pouco de história política e acompanhar o dia-a-dia da Nação para explicar e justificar a associação a essas entidades de representação, pois somente os inteiramente alienados da realidade Pátria poderiam entender que cada um dos 5.568 Municípios Brasileiros poderia sozinho, por seu prefeito, ir e vir quase que permanentemente a Brasília para resolver questões gerais que afetam a todos ou ainda fazê-lo nos seus Estados.

A segurança jurídica que se busca através da edição de lei local de autorização associativa e contributiva quer na verdade respaldar os atos da administração local e fortificar a Entidade para que tenha independência financeira, única forma de assegurar-lhes também a independência funcional e muni-las de segurança para exigir, propor, orientar, lutar e denunciar práticas que eventualmente não atendam aos interesses dos Municípios e conseqüentemente das populações.

Por esses motivos, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, seguro de poder contar com a judiciosa análise de parte de Vossa Excelência assim como de seus ilustres pares.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal**
